



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: VII Nº 1227

EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 588/2016, de 21 de dezembro de 2016.

Revoga na íntegra a Lei nº 067/2011 de 20 de abril de 2011 e respectivamente o Termo de Cessão de Uso nº 001/2011 de 31 de maio de 2011, firmado entre o Município de Medianeira e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 067/2011 de 20 de abril de 2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cedência de Bem Público para a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, bloco do prédio da Escola Municipal Carlos Lacerda, para o funcionamento do Colégio Estadual Tancredo Neves, e respectivamente o Termo de Cessão de Uso nº 001/2011 de 31 de maio de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 21 de dezembro de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 589/2016, de 21 de dezembro de 2016.

Estabelece a Compulsoriedade do Aproveitamento do solo urbano no perímetro urbano do Município de Medianeira, Estado do Paraná, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I Das Disposições iniciais

Art. 1º Ficam delimitas as áreas onde será aplicado o dispositivo da compulsoriedade de aproveitamento do solo urbano no Município de Medianeira, Estado do Paraná, em cumprimento ao que que dispõe a Constituição Federal de 1.988, à Lei Federal nº 10.257/2001, (Estatuto da Cidade) e à Lei Orgânica Municipal, bem como dispostas as formas, prazos e mecanismos para exercê-la.

Art. 2º Notificar-se-á, para aproveitamento compulsório do solo urbano, nos termos do que prevê o art. 5º da Lei Federal nº 10.257/2001, (Estatuto da Cidade), à propriedade urbana que estiver situada no perímetro urbano e na área industrial do Município, e que não estiver cumprindo com a sua função social, assim entendida como aquele lote urbano que:

- interno ao perímetro que consta dos Mapas *Anexos 1 e 2* (mapas do perímetro urbano e da área industrial), estiver integralmente vago, ou;
- aqueles localizados na Zona de Comércio Central – ZCSC (conforme Mapa do *Anexo 3* – Zoneamento da Cidade de Medianeira), que estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 0,15, sendo residencial ou comercial;
- aqueles localizados na Área Industrial, (conforme Mapa constante do Anexo 2 – Mapa da Área Industrial do Município de Medianeira), que estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 0,15;
- estiver, mesmo edificado, abandonado há mais de um ano, sem que tenha havido nesse período locação,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 5

[Início](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: VII Nº 1227

EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cessão ou outra forma de dar uso social à propriedade, sendo ele residencial ou comercial, e sendo interno ao perímetro que consta do Mapa *Anexo 4*.

Parágrafo único. Para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, considerar-se-á apenas a área computável, assim definida na Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

CAPÍTULO II

Da notificação para aproveitamento compulsório

Art. 3º O Poder Executivo notificará todos os proprietários de imóveis que se enquadrem nas características mencionadas no art. 2º, letras a, b e c, desta Lei, para que promovam o uso social e sustentável de seu imóvel, através de parcelamento ou de edificação, devendo apresentar, dentro dos prazos a seguir estabelecidos, projeto de aproveitamento.

§ 1º A notificação de que trata o *caput* do presente artigo será endereçada/entregue diretamente ao proprietário do imóvel ou, em se tratando de pessoa jurídica, ao seu representante legal.

§ 2º Se frustradas por três tentativas a notificação, observado o decurso de prazo de 15 (quinze) dias entre elas, far-se-á a notificação por edital, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, constante do endereço eletrônico <http://medianeira.pr.gov.br/>.

§ 3º O Município fará averbar a notificação de que trata o *caput* do presente artigo junto à matrícula do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

CAPÍTULO III

Do projeto de aproveitamento

Art. 4º No prazo de até 1 (um) ano, contado da data de entrega da notificação ou da publicação desta em edital, poderá o proprietário apresentar projeto para parcelamento ou edificação de sua propriedade, de maneira a descaracterizar o não cumprimento da função social do imóvel, definida no art. 2º desta Lei, comprometendo-se a iniciar as obras no prazo de até 2 (dois) anos de sua aprovação e concluí-las no prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O prazo máximo para trâmite do(s) projeto(s) apresentado(s), será o mesmo definido para o parcelamento ou edificação conforme definido na Lei de Parcelamento do Solo Urbano ou no Código de Obras, devendo as irregularidades serem sanadas pelo interessado no prazo de 6 (seis) meses, cuja inobservância implicará na sua reprovação automática, ficando a propriedade sujeita ao Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo e à desapropriação-sanção de que tratam os arts. 5º, 6º e 7º da presente Lei.

CAPÍTULO IV

Do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo

Art. 5º Decorrido o prazo para a apresentação do(s) projeto(s) sem manifestação do proprietário, ou, caso apresentado(s), seja(m) o(s) mesmo(s) reprovado(s), passa a incidir sobre o imóvel objeto da notificação a progressividade temporal do Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício fiscal subsequente, com alíquota igual ao dobro da alíquota básica definida no Código Tributário Municipal, dobrando-se sucessivamente a cada ano fiscal subsequente, até atingir o percentual de 15% (quinze por cento), estabelecido pelo § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e doravante mantido constante.

§ 1º A mesma penalização fiscal será aplicada no caso de descumprimento dos prazos para início e término de obras, conforme previsto no *caput* do art. 4º desta lei, a partir do exercício fiscal subsequente.

§ 2º A retomada da iniciativa de aproveitamento do imóvel, mediante novo cronograma em relação aos prazos de que trata o art. 4º desta lei, manterá a última alíquota progressiva aplicada ao Imposto Predial e Territorial Urbano, até o término das obras.

Art. 6º É vedado ao Poder Público estabelecer qualquer forma de abatimento, isenção ou anistia ao(s) proprietário(s) de imóvel(eis) que não estejam cumprindo sua função social, conforme dispõe o § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: VII Nº 1227

EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO V

Da desapropriação-sanção

Art. 7º Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização do respectivo imóvel, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, na forma do que dispõe o art. 8º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), com pagamento em títulos da dívida pública, cujo valor real da indenização:

- refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);
- não computará expectativa de ganhos, lucros cessantes nem juros compensatórios.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e finais

Art. 8º No mesmo prazo constante do art. 4º desta Lei, poderá o proprietário notificado propor ao Poder Público a instituição de consórcio imobiliário, conforme Lei respectiva, caso em que estará sobrestada a contagem de prazo até que haja pronunciamento por parte do Município a respeito do interesse em constituí-lo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada na íntegra a Lei Municipal nº 130/2009, de 12 de novembro de 2009, bem como as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 21 de dezembro de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 590/2016, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre a alteração proposta ao § 3º do Art. 22 do Código Tributário Municipal, Lei nº 051/1998, datada de 17 de dezembro de 1998, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o, Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º O art. 22 do Código Tributário Municipal, Lei nº 051/1998, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo:

Art. 22 (omissis)

§ 1º - (omissis)

§ 2º - (omissis)

“§ 3º - Suprimido”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada na íntegra a Lei Municipal nº 091/2010 e, revogado o Art. 1º da Lei Municipal nº 090/2010 bem como as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 21 de dezembro de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 7

[Início](#)